ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.750, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras", a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de fevereiro, bem como a "Semana Municipal de Informação Conscientização sobre Doenças Raras", a ser celebrada, anualmente, no mês de fevereiro, na semana em que ocorrer o dia 28 de fevereiro.
§1º Para efeitos dessa lei, é considerada doença rara aquela que afeta um pequeno número de pessoas em comparação com outras doenças prevalentes na população geral, conforme a definição dada pela Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, são consideradas doenças raras aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas a cada 2 mil indivíduos.
§2º O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras", deverão integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2° 0 "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" e a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" possuem como objetivo instruir e conscientizar a população no que diz respeito a necessidade de adoção de ações conjuntas direcionadas para oportunizar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares.
Parágrafo Único. As respectivas datas poderão contemplar diversos eventos com o intuito de atingir o objetivo final, tais como:
I - Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus tratamentos no âmbito do Município.
II - Debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município. III- Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de doenças raras.
IV- A promoção de ações educativas para prestar assistencialismo e reduzir o estigma e a discriminação às pessoas portadoras de doenças raras.

Art. 3°. As atividades correspondentes do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" e da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.
Art. 4°. As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de outubro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5A946211

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2025. Edição 3397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/